



Parzianello & CIA LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025

CUJO OBJETO: É Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada, com ferramentas e materiais necessários, para os serviços DE ELETRICISTA E ENCANADOR, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

À empresa **PARZIANELLO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.039.885/00001-54, com sede na Rua Concordia nº 352 Sala 04 Centro na Cidade de São Jorge D' oeste Estado do Paraná CEP: 85.575-000. Através de seu representante legal infra-assinado, **AMPELIO PARZIANELLO**, brasileiro, maior capaz, Advogado e Empresário, Portador do RG sob nº 4.292.763-5 SESP/PR e CPF nº 589.143.909-34, cuja função/cargo é SOCIO ADMINISTRADOR e GERENTE, com endereço residência á Estrada São Geraldo nº 100 casa Linha São Geraldo no Município de São Jorge D' oeste Estado do Paraná CEP: 85-575-000. Celular 46 99922 6223.

Vem através da presente apresentar suas **CONTRARRAZÃO**, em face ao recurso da empresa, ENGESUL SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ n. 37.743.462/0001-09, já qualificada no certame em epígrafe

O que faz declinando os motivos e as razões de seu inconformismo no articulado a seguir:

Vem apresentar suas razões do recurso, e utilizar as razões para manifestar sua insurgência contra a decisão que inabilitou o recorrente do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dito se explana, a Licitante vencedora restou habilitada após julgamento deste Douto Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação motivada de que todo o rol de documentos estaria correto inclusive a comprovação de capacidade técnico operacional de pessoal apto para o desenvolvimento dos serviços ou Atestado de Capacidade Técnico, e planilhas de formação de custos tudo atendido conforme pede o edital.

Nas razões recursais da recorrente, esta afirma que a Recorrida, não possui profissional condizentes com os trabalhos que será realizados, **“Recorrida não atendeu à exigência de comprovação de possuir em seu quadro profissional com qualificação e acervo condizente com o objeto licitado”**.

Situação que não é a verdade, a recorrida, possui no quadro de Responsável, profissionais, treinados e capacitados, para executar todos os trabalhos do presente edital, sendo que não traz a verdade, quando engenheiro civil não consegue, executar projetos técnicos elétricos, damos alto ai, que quem vai executar os trabalhos serão eletricitas contratados pela recorrida sob a supervisão do engenheiro civil e demais profissionais, da própria contratante, por tanto sua alegação, é esdruxula, pois a empresa recorrida tem amplo conhecimentos e vários atestados de capacidade técnica, da cidade de Céu Azul, Mafra e outras cidades foram contratado ótimos profissionais e disponibilizado para a contratante, caindo por terra alegação erguida no esdruxulo recurso apresentado em suas razões, sem nenhum fundamento, capaz de macular a melhor proposta apresentada para vencedora ora recorrida.

Nas suas razões deve ser julgada totalmente improcedente o presente recurso, para manter a melhor proposta e mais vantajosa para administração Pública, sendo que a recorrida atendeu todos os itens do edital, proposta e planilhas de formação de custos. Nesta esteira não tem outra possibilidade se não este pregoeiro equipe julgar improcedente.

Não poderá a Comissão de licitação julgar procedente o recurso nas razões ora apresentada, pois não fundamentou o suficiente para afirmar que os Responsáveis Técnicos, e os eletricitas que vão trabalhar não tem habilidade de executar os serviços que ora foram licitado, situação que não ocorreu e não ocorre, pois todas as alegações da recorrente resta impugnadas, pois a recorrida tem todo aparato técnico profissional e ferramental para executar o contrato e cumprir o mesmo. Nesta entoada restara a ser julgado totalmente improcedente o presente recurso é o que se requer.

Noutro Norte alegação de que, **“Conforme acima mencionado, o Edital dispõe em seu subitem 8.10.4 que deve ser indicado profissional qualificado e com acervo condizente com o objeto licitado”**.

Vamos esclarecer como abaixo se expõe no edital assim está escrito se não vejamos:

8.10.4. Para comprovação da qualificação técnica (SOMENTE PARA O LOTE 01):

a) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Técnicos Industriais – **CFT**, dentro do prazo de validade OU **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta licitação**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

Documentos juntado na plataforma BNC, conforme abaixo se demonstra

 CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná		Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.		
Certidão nº: 12272/2025		Validade: 04/03/2025
Nome civil: BENNO ALUISIO MARMITT Carteira - CREA-PR Nº: PR-171013/D Registro Nacional: 1717649513 Registrado(a) desde: 13/06/2018 Filiação: PAI: OSMAR JOSE DA SILVA MARMITT MÃE: IVETE APARECIDA DE BORTOLI MARMITT Naturalidade: SAO JORGE D OESTE/PR	CPF: 080.231.619-03 Documento de Identidade: 103559630 Órgão emissor: SSP/PR/PR	
Possui débitos de anuidade. Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.		
TÍTULOS		
Título: ENGENHEIRO CIVIL UNIVERSIDADE PARANAENSE Data da Colação de Grau: 09/03/2018 - Diplomação: 10/03/2018 Situação: Regular Atribuições profissionais: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966 Obs.: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933		
RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:		
PIM ENGENHARIA LTDA CNPJ: 04462455000180 Desde: 20/12/2018 Carga Horária: 1h ANDRÉ LUCIANO GATTO CNPJ: 09138411000112 Desde: 02/02/2024 Carga Horária: 1h PARZIANELLO & CIA LTDA CNPJ: 34039885000154 Desde: 04/11/2024 Carga Horária: 10h		
Para fins de: Licitações		

Tudo que o referido item impugnado pelo recorrente que não foi atendido, podemos verificar que o recorrente não verificou, com a necessidade atenção, rigorosa para levantar a esdruxula afirmação que não atendeu ao item do ato convocatório, sendo que deve ser julgado total improcedente pois a certidão contempla toda a exigência do item o edital licitatório.

b) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea “a”;

Especificamente nesta letra do mesmo item, não logra êxito em sua afirmação pois o contrato de prestação de serviços de tal sorte também está juntado na plataforma com a seguinte descrição

“TODOS OS RESPONSÁVEIS TÉCNICO COM CERTIDÃO DO CREA E 31/01/2025 TREINAMENTO atualziado em 07 06 2024.pdf	09:53
--	--------------

Novamente não logra êxito o recorrente de sua afirmação, e deve a equipe de julgamento novamente, julgar improcedente o recurso ora apresentado.

Não tendo outra situação a não ser julgado improcedente o presente recurso, ora apresentado pela recorrente, a qual insatisfeita com sua derrota na fase de lances.

Reitera e afirma o recorrida que irá executar o contrato em sua integra quando após homologado.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

Estando exaustivamente comprovado e fundamentado a presente processo e as contra razões deste recurso, a Recorrida reitera seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca um direito seu assegurado por lei ao apresentar suas contra razões recursais, diante desta respeitável Comissão Permanente de Licitação, com tempestividade.

Ademais, certa de que está douta CPL irá julgar o presente com honradez, retidão e impessoalidade, apresenta os seguintes requerimentos:

- a. Seja julgado improvido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a legalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrida na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma estará;
- b. Lastreado nas contra razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação, considere sua decisão, para julgar totalmente improcedente o presente recurso, pois nada está errado, e afirma a recorrida vencedora do certamente, que vai cumprir o contrato que ora sai vencedora.
- c. Requer seja levado o certame para adjudicação e homologação, do mesmo declarando a recorrida como vencedora da presente prego eletrônico.

Nestes termos,

Pede espera deferimento.

São Jorge D'Oeste PR, 07 de fevereiro de 2025.

PARZIANELLO & CIA LTDA
CNPJ Nº 34.039.885/0001-54